



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 030/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME**, com sede na Praça Dr. Orlando Oberlander, nº. 200, sobsolo, centro, Bom Jardim, CEP 28.660-000, inscrita no CNPJ nº 00.080.626/0001-55, neste ato representada por JOSÉ LEONARDO DA FONSECA CAMPOS, portador da carteira de identidade n.º 078240058-IFPRJ, e C.P.F. n.º 927.276.897-72, residente e domiciliado na Rua José Fernandes de Ornellas Junior, nº. 05, Jardim Ornellas, Bom Jardim, cep 28.6660-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6821/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de sonorização, locação de palco e iluminação cênica para atender o Carnaval 2015, conforme especificações no Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 009/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, em moeda vigente no país, após a efetiva execução dos serviços, no valor correspondente ao serviço solicitado, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestando pela Secretaria responsável e verificadas todas as condições exigidas no Edital do Pregão Presencial nº. 009/2015.

§1º – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

§2º – Fica vedada à CONTRATADA a acessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte *P.T.*: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, Conta 495.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previsto em lei.

Parágrafo único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços no local e dia especificado no Anexo I do Edital, imediatamente após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, de acordo com o calendário fornecido pela Secretaria de Turismo, podendo a qualquer tempo, a parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

antecedência de 30(trinta) dias, ficando subtendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§ 1º- Os serviços serão prestados do dia 13/02/2015 até 17/02/2015.

§ 2º- A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em bom estado de conservação, sob pena de substituição dos mesmos, após vistoria da Secretaria responsável.

§3º - A CONTRATADA deverá instalar ou remover os equipamentos nos locais e quantitativos especificados pela Secretaria de Turismo, bem como fazer sua manutenção quando necessário ao perfeito funcionamento dos mesmos, devendo ainda, encarregar-se pela manutenção dos equipamentos, transporte, montagem, desmontagem e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

§4º - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos instalados durante todo o evento, nos locais, horários e quantitativos especificados pela Secretaria de Turismo e não poderão ser removidos sem autorização da mesma.

§5º - A contratada deverá montar todos os equipamentos para avaliação e teste de funcionamento até as 14h00min horas do dia de realização da festa, no próprio local do evento, com todas as despesas por sua conta.

§6º- A contratada deverá disponibilizar numero de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco, sendo todos os encargos por conta da CONTRATADA, que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação de todos os funcionários, devendo disponibilizar também uniformes de identificação para todo o pessoal de apoio que estiverem de plantão durante todo o evento.

§7º- A responsabilidade técnica pela estrutura do palco e iluminação é exclusiva da CONTRATADA, devendo ser atestado por um de seus profissionais técnicos o bom funcionamento da estrutura montada, incluindo elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições *avencadas* e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Paulo Roberto de Souza
Paulo Roberto de Souza
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Responder por si e por seus prepostos por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II- Prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- III- prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Município, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- IV- arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- VI- manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso da CONTRATADA recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - advertência;
- II – multa(s);
- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido prestados;
 - b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

Parágrafo segundo- As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Parágrafo terceiro - Além das multas estabelecidas, a CONTRANTE poderá recusar os serviços prestados se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

Parágrafo quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATADA que praticar os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Parágrafo quinto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 17 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**PAULO BARROS
PREFEITO**

JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME

CONTRATADA

Procuradoria Jurídica

Extrato de Contrato nº. 030/2015

Pregão Presencial nº. 009/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Contratado: José L. da Fonseca Campos ME

Objeto: Prestação de serviços de sonorização, locação de palco e iluminação cênica para atender o Carnaval 2015, conforme condições e especificações no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 2000.2369500982.017, e Natureza de Despesa: 3390.39.00, Conta 495.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da data de assinatura e se findará em 17 de fevereiro de 2015.

Fundamento: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Processo Administrativo nº. 6821/2014.

Paulo Barros

Prefeito